

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4537 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o município de Bebedouro a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - relativas às competências de fevereiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do Termo de Parcelamento; da contribuição (22%) sobre benefícios de auxílio-doença e maternidade (apurados em auditoria direta realizada pelo MPS em fevereiro de 2012 - Notificação 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2012, e de janeiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do Termo de Parcelamento; da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2012.

Parágrafo único. O montante apurado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo -, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2012.

João Batista Blanchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Que fazem:

De um lado, **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista Blanchini, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 18.336.039, inscrito no CPF sob nº 071.376.858-46, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua Antonio Janini nº 136 - Jardim Aeroporto, doravante denominado **DEVEDOR**,

e de outro lado **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1055, inscrito no CNPJ sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. Edna Maria Soares da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CIRG nº 10.201.684, inscrita no CPF sob nº 930.099.338-00, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua Antonio Alves de Toledo nº 760, doravante denominado **CREDOR**,

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é CREDOR, junto ao Município de Bebedouro da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2 - A importância acima declarada está discriminada nas planilhas em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

1.3 - Pelo presente instrumento o Município de Bebedouro, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida

1.4 - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1 - Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, estão discriminados em planilha anexa, que demonstra o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados,

juros e multa até a data do parcelamento.

2.2 - O montante de R\$ _____ (_____) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), conforme determina a Lei Municipal nº _____ de _____ de novembro de 2012, acrescidas dos juros, multa e atualizações nos termos da cláusula terceira.

2.3 - A primeira parcela, no valor R\$ _____ (_____), vencerá em ____/____/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos Juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizações, conforme cláusula terceira.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% e correção pelo Índice do IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5 - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6 - A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrefratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.7 - Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos Valores

3.1 - Os valores devidos foram atualizados pelo Índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

3.2 - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de Juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

4.1 - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.2 - Fica convenionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mora

5.1 - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interposição para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sexta, item 6.3.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a-) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b-) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c-) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

6.2 - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3 - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade

7.1 - A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

8.1 - O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Bebedouro, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Bebedouro, _____ de _____ de 2012

Representante Legal do Devedor

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ERRATA

Retificação de matéria publicada no jornal "O Jornal" - ano 8 - n.º 492, pág. 12, de 01 a 07/12/2012.

No artigo 1º da Lei n.º 4.537, de 27 de novembro de 2012,

onde se lê:

"Notificação 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2012",

leia-se:

"Notificação NAF 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2011",

e onde se lê:

"da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2012",

leia-se:

"da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2010".

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2012.